**Despacho Decisório Nº 0XX/2024**

Município, XX de março de 2024

Processo Nº 10675.XXXXX/2023-17

Interessado: José da Silva

CNPJ/CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CIB: X.XXX.XXX-8

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)**

**EXERCÍCIO: 2024**

**Sujeito Passivo da Obrigação Tributária.**

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano. Sendo apresentado documento hábil para comprovar que na data de ocorrência do fato gerador (1º/01/2019) o sujeito passivo já havia alienado o imóvel, logo deve ser excluído do polo passivo da obrigação tributária.

**Crédito Tributário Exonerado**

RELATÓRIO

Com a finalidade de comprovação dos dados informados na DITR do exercício de 2019, o contribuinte foi intimado a apresentar documentos para comprovar o valor da terra nua (VTN), mediante a apresentação de laudo de avaliação elaborado com os requisitos estabelecidos pela NBR 14.653-3 da ABNT.

Depois de regularmente intimado, o sujeito passivo não apresentou laudo de avaliação do imóvel, de que trata a NBR 14.653-3. Em decorrência, o fisco do município de ....., no uso das atribuições de fiscalização e cobrança do ITR, delegadas nos termos do art. 1º da Lei N 11.250, e com fundamento no art. 14 da Lei Nº 9.393/96, efetuou o lançamento de ofício utilizando como VTN o valor que consta no Sistema de Preços de Terras (SIPT), referente ao exercício de 2019, relativamente ao município de localização do imóvel.

Transcorrido o prazo regulamentar e não tendo o sujeito passivo impugnado o lançamento ou recolhido o crédito tributário lançado, foi lavrado o termo de revelia (fls.21).

Posteriormente o sujeito passivo requereu a revisão do lançamento sob alegação de que havia alienado o imóvel, em novembro/2018. Para comprovar a alegação foi junta cópia da matrícula do imóvel nº 1.234-5, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de .... cujo registro nº R 3-1.234-5 datado de 05 de novembro de 2018, consta a alienação do imóvel para .............. CPF..........

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o art. 1º c/c art. 4º, ambos da Lei Nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, o contribuinte do imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR, é a pessoa que em 1º de janeiro do ano sob exame, esteja na condição de proprietário do imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. conforme abaixo transcrito :

**Lei Nº 9.393/96**

(...)

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

(...)

Art. 4º Contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

No presente caso, a Certidão de Registro do Imóvel, doc. de fls. , demonstra que, em 1º de janeiro de 2019, o requerente não era mais o proprietário do imóvel objeto de autuação, face a alienação do imóvel em 05 de novembro de 2018, conforme registro R 3-1.234-5, anotado pelo Cartório de Registro de Imóveis de .... O registro é o documento hábil para comprovar a transferência da propriedade, nos termos do art. 1.245, da lei nº 10.406/2002, a seguir transcrito:

Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)

(...)

Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

Diante do exposto, conclui-se que na data de ocorrência do fato gerador do presente lançamento (1º de janeiro de 2019), o notificado JOSE DA SILVA (CPF 123.456.789-00) não se encontrava na condição de proprietário do imóvel fazendinha, identificado pelo CIB: 1.234.567-8, em razão da alienação registrada em 05 de novembro de 2018. Portanto, deve ser excluído do polo passivo da obrigação tributária, por não se enquadrar na condição de contribuinte do imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR, referente ao exercício de 2019, incidente sobre o imóvel rural, retromencionado.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONCLUSÃO

Com fundamento no inciso III, do art. 145 c/c inciso VIII, do art. 149, ambos do Código Tributário Nacional (CTN), **DECIDO ANULAR O LANÇAMENTO Nº** 12345.678900-2023-11, (no valor e R$ 25.816,64 correspondente ao ITR suplementar e R$ 19.362,48 de multa de ofício) relativo ao imóvel rural, identificado pelo **CIB/NIRF** nº 1.234.567-8, lavrado em nome de “Jose Silva” (CPF: 123.456.789-00); considerando que, em 1º de janeiro de 2019, o notificado não se encontrava na condição de contribuinte do imposto.

À Receita Federal para adotar as providências decorrentes deste Despacho Decisório.

*(assinado digitalmente)*

*João da Silva*

*Auditor Fiscal do Município de*

*Matricula N° xxxxxx*